

RELATÓRIO DO CICLO DE MONITORAMENTO

Exercício 2022

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONSELHO DIRETOR

Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior - Diretor Presidente

Miriam Wimmer - Diretora

Arthur Sabbat - Diretor

Joacil Rael - Diretor

Nairane Rabelo - Diretora

Coordenação-Geral de Fiscalização

Fabício Guimarães Madruga Lopes

Divisão de Monitoramento

Camila Falchetto Romero

Tatiana Borges da Silva

Vanessa de Carvalho Ferreira Mendes

Coordenação de Fiscalização

Ravi Augusto de Abreu Coutinho

Madruga

Ulliana Cervigni Martinelli

Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves

Eduarda Costa Almeida

Daliani Torres Santana

Coordenação de Tratamento de

Incidentes de Segurança

Márcio Frederico Trevisan Mendonça

Mariana Hermínia da Costa

Patrick Marques Trompowski

Virginia de Melo Dantas Trinks

Emerson Rogério Alves Barea

Apoio Administrativo

Thatyane Oliveira Campos Batista

Henrique Adriano Santos Silva

Equipe de Elaboração

Camila Falchetto Romero

Bruno Duarte Garcia

Cristiane Landerdahl de Albuquerque

Projeto Gráfico e Editoração

André Scofano Maia Porto

Fabício Guimarães Madruga Lopes

Versão 1.0

Publicação digital (agosto/2023)

ANPD

**Autoridade Nacional de Proteção de
Dados**

SCN, Qd. 6, Conj. A,

Ed. Venâncio 3000, Bl. A, 9º andar

Brasília-DF, Brasil – 70716-900

www.anpd.gov.br

SUMÁRIO

<i>Lista de Abreviações e Siglas</i>	4
<i>Introdução</i>	5
<i>Relatório de Atividades Realizadas - 2022</i>	6
Requerimentos	7
» Contextualização	7
» Petição de Titular	7
» Denúncia de Violação à LGPD	9
» Conclusões sobre os requerimentos	11
Processos de Fiscalização Instaurados	17
Comunicados de Incidente de Segurança	22
» Contextualização	22
» Análise dos Comunicados Recebidos	23
» Atividades realizadas	24
» Demais Atividades Realizadas	25
<i>Propostas de Ações para 2023</i>	26
Premissas	26
Ações relacionadas a procedimentos	27
» Formulário eletrônico para denúncias e petições	27
» Fluxo de tratamento de requerimentos e regulamentação de direitos do titular	28
» Fluxo de processos de atuação preventiva, procedimento preparatório e processo sancionador	28
» Instituição de coordenação de sanções administrativas	29
» Comunicações de Incidentes de Segurança	29
» Ações Educativas	29
Ações relativas a setores específicos	31
» Monitoramento e orientação dos setores com maior impacto para os titulares	31
» Monitoramento e orientação das atividades de sites agregadores de dados	33
» Análise detalhada das denúncias dos setores que tiveram mais reclamações	33
» Ações de Conformidade do Setor Público	34
Demais Atividades	35
» Recrutamento e capacitação de pessoal	36
» Normatização	36
» Procedimentos de fiscalização urgentes que não constam no planejamento	37
» Demandas de outros órgãos	37
» Demandas de acesso à informação	37
» Ações de Transparência Ativa	37
<i>Planejamento e Priorização das Ações Propostas para 2023</i>	38
Atividades Operacionais	38
Projetos e Demais Atividades	39
<i>Considerações finais</i>	42
<i>Referências Legislativas, Regulamentares e Normativas</i>	44

Lista de Abreviações e Siglas

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CD - Conselho Diretor

CGA - Coordenação-Geral de Administração

CGF - Coordenação-Geral de Fiscalização

CGN - Coordenação-Geral de Normatização

CGTI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

CGTP - Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

CIS - Comunicado de Incidente de Segurança

CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo

DIM - Divisão de Monitoramento

DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

FIS - Coordenação de Fiscalização

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

PRF - Polícia Rodoviária Federal

RIPD - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, que Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

SUPER.GOV.BR - Sistema Único de Peticionamento Eletrônico em Rede

TIS - Coordenação de Tratamento de Incidentes de Segurança





Introdução

O Relatório de Ciclo de Monitoramento é o instrumento utilizado pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para avaliar, prestar contas e planejar suas atividades de fiscalização. Previsto no art. 20 da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Regulamento de Fiscalização), o relatório tem a função de avaliar as atividades de fiscalização realizadas no ciclo anterior, incluindo os temas prioritários, apresentando indicadores e resultados relevantes. Além disso, o relatório direcionará a estratégia de atuação orientativa, preventiva e repressiva, bem como as medidas a serem adotadas ao longo do próximo ciclo. As informações obtidas a partir de requerimentos e comunicações de incidentes, bem como de outras fontes de insumos recebidos pela Coordenação-Geral de Fiscalização, serão consolidadas nesse relatório. Dessa forma, o Relatório de Ciclo de Monitoramento é fundamental para garantir a efetividade das atividades de fiscalização da ANPD.

O presente documento é o primeiro Relatório de Ciclo de Monitoramento elaborado pela ANPD e abrange o período de janeiro a dezembro de 2022. Ele foi desenvolvido a partir de subsídios que incluem a análise das competências regimentais da CGF, as demandas recebidas e as ações efetivamente realizadas durante o período em questão. É válido ressaltar que, embora o art. 20, §1º, I, do Regulamento de Fiscalização disponha que o Relatório de Ciclo de Monitoramento também avaliará as atividades de fiscalização dos temas prioritários, tal atividade deve ocorrer a partir dos próximos relatórios, pois o Mapa de Temas Prioritários será elaborado pela primeira vez neste ano. Os demais elementos mencionados foram considerados para a confecção deste documento, que visa avaliar o trabalho realizado ao longo de 2022 e planejar a atividade de fiscalização da ANPD para o ano de 2023.





Relatório de Atividades Realizadas - 2022

De acordo com o Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, a CGF está subdividida, internamente, em duas Coordenações e uma Divisão. Já a Portaria ANPD nº 32, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre o detalhamento das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, estabelece que tais subdivisões serão denominadas da seguinte forma: I - Coordenação de Fiscalização - FIS, II - Coordenação de Tratamento de Incidentes de Segurança - TIS e III - Divisão de Monitoramento – DIM.

Nesse sentido, à Coordenação-Geral de Fiscalização são atribuídas, regimentalmente, vinte e seis competências, dentre as quais destacam-se, pelo número de atividades realizadas ou de informações recebidas:

- › recepção e análise de requerimentos (denúncias e petições de titulares);
- › análise de processos de comunicação de incidentes de segurança;
- › processos de fiscalização; e
- › de apoio às atividades de normatização.

Foram recebidos, em 2022, 1.045 requerimentos (entre denúncias e petições de titulares) e 287 comunicações de incidentes de segurança, além de terem sido instaurados 15 processos de fiscalização e 8 processos administrativos sancionadores. Alguns dos processos de fiscalização trataram de casos complexos, que exigiram a elaboração de notas técnicas extensas, como o caso que analisou a possível irregularidade no compartilhamento de dados entre as empresas Claro e Serasa e o que avaliou o compartilhamento de dados com as empresas Meta.

Além das atividades supramencionadas, a CGF realizou diversas outras ações diretamente relacionadas ao exercício de suas competências, sendo estas administrativas e em apoio à normatização, que serão apresentadas em mais detalhes no item [» Demais Atividades Realizadas](#).

A seguir, são descritas em detalhe as principais demandas recebidas e tratadas pela CGF e as atividades decorrentes delas. A análise das demandas recebidas é um dos fatores que norteiam o planejamento da CGF. Com isso, os tópicos seguintes deste relatório cumprem os objetivos de consolidar as informações obtidas a partir de requerimentos e comunicações de incidentes, bem como de outras fontes de insumos recebidos pela Coordenação-Geral de Fiscalização, e de avaliar as atividades de fiscalização realizadas no ciclo de monitoramento, apresentando indicadores e resultados.



Requerimentos

» Contextualização

Por meio dos canais de atendimento, sítio eletrônico da ANPD ou Fale Conosco (Ouvidoria), são recebidos requerimentos.

Esses requerimentos são classificados de acordo com sua natureza, podendo ser petições de titular ou denúncias. A petição de titular é um instrumento utilizado pelo titular de dados pessoais para exercer seus direitos em relação ao tratamento de seus dados. Já a denúncia consiste em uma comunicação feita por qualquer pessoa, natural ou jurídica, sobre uma suposta infração cometida contra a legislação de proteção de dados pessoais brasileira¹.

A princípio, quando o requerimento é encaminhado diretamente por meio do portal SUPER.gov.br, o titular ou o denunciante tem a prerrogativa de selecionar, dentre as duas opções apresentadas, aquela que mais se adequa ao caso específico. Contudo, a CGF pode reclassificar os requerimentos, a depender da situação narrada pelo requerente após a leitura dos documentos apresentados.

A partir dessas demandas, é possível obter informações relevantes. Entretanto, é importante ressaltar que os dados extraídos refletem as informações como foram enviadas pelo titular ou denunciante. Isso porque uma parcela significativa desses requerimentos não passa por tratamento individualizado e detalhado, haja vista que tais demandas podem ser tratadas de forma agregada, conforme determinam o artigo 55-J, § 6º, da LGPD, e o artigo 26, do Regulamento de Fiscalização². Por conseguinte, as informações extraídas desses requerimentos, apresentadas no presente documento, podem não representar de forma precisa as eventuais irregularidades dos controladores ou as dificuldades enfrentadas pelos titulares. Não obstante, esses requerimentos são fontes primordiais de informações para subsidiar a atuação da fiscalização.

Por fim, destaca-se que, em 2022, a CGF recebeu 1.045 requerimentos, entre denúncias e petições de titulares. Desses, apenas 1 denúncia aguarda o devido encerramento no sistema SUPER.GOV.BR³.

» Petição de Titular

A Petição de Titular é o instrumento para exercício de direito pelo titular de dados em relação ao tratamento de seus dados pessoais. O art. 25 do Regulamento de Fiscalização traz requisitos de admissibilidade para os

¹ Mais informações sobre Denúncia e Petição de Titular estão disponíveis em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/cidadao-titular-de-dados/denuncia-peticao-de-titular.

² LGPD - Art. 55-J. Compete à ANPD: § 6º As reclamações colhidas conforme o disposto no inciso V do caput deste artigo poderão ser analisadas de forma agregada, e as eventuais providências delas decorrentes poderão ser adotadas de forma padronizada.

Regulamento de Fiscalização - Art. 26. Os requerimentos serão analisados de forma agregada e as eventuais providências deles decorrentes serão adotadas de forma padronizada.

³ Dados atualizados em 06/06/2023.

requerimentos: a competência da ANPD para apreciar a matéria; a identificação do requerente ou se cabível o anonimato na hipótese; a legitimidade do requerente; a identificação do suposto agente de tratamento, quando for o caso; e a descrição do fato certo. Para as petições de titular, há, no entanto, um requisito adicional. De acordo com o art. 25, §1º, do Regulamento de Fiscalização, para que as petições de titular sejam admitidas pela ANPD, é necessária a comprovação⁴ de que foram previamente submetidas ao controlador e não solucionadas

Do total de requerimentos recebidos, aproximadamente 43,2% (452) foram classificados como petições de titulares. Todas as petições relacionam-se a solicitações de exercício dos direitos previstos nos arts. 9º, 18 ou 20 da LGPD e estavam bem distribuídas em inúmeros controladores, sem concentração significativa em nenhum deles. No entanto, importa dizer que, do total recebido em 2022, 17 petições não identificaram o controlador dos dados pessoais.

Dos titulares que apresentaram petições, 31% (141) não fizeram qualquer contato prévio com o controlador, seja ele comprovado por meio de documentos ou de autodeclaração, e 22% (102) não apresentaram qualquer evidência probatória de que não houve atendimento aos direitos previstos na LGPD.

As plataformas digitais foram o setor com maior presença nas petições de titular, totalizando 96 requerimentos (21,2% do total). O setor Financeiro ficou em segundo lugar, com 90 (19,9% do total), seguido pelas Telecomunicações, com 51 (11,2% do total). Para além desses, é oportuno citar Varejo, com 28 (6,1% do total); e Agregadores de Dados, com 26 processos (5,7% do total).

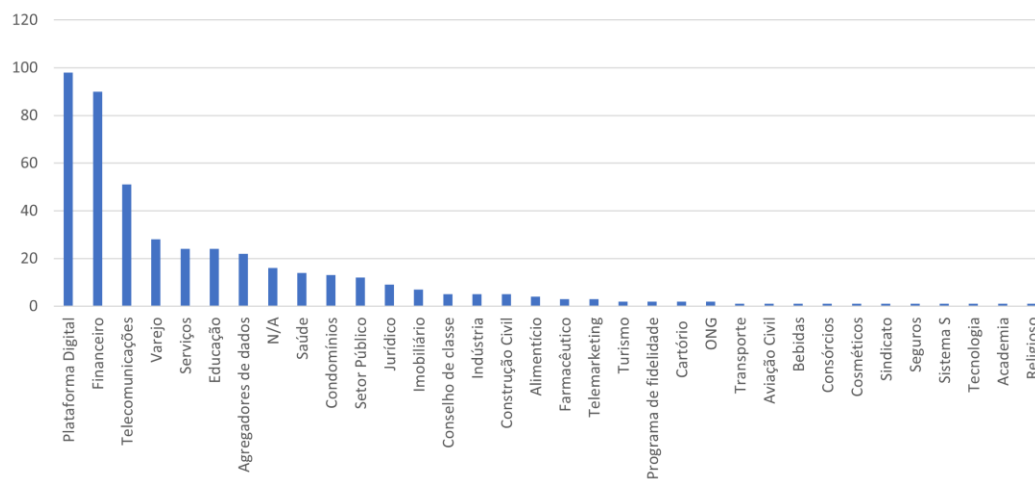


Gráfico 1 - Petições de titular recebidas por setor - 2022

Fonte: elaboração própria.

As Plataformas Digitais são aquelas empresas que usam a Internet para conectar dois lados de um mercado, como Uber, Mercado Livre, Google e redes sociais em geral.

⁴ É admitida a autodeclaração do titular quando não for possível apresentar outro meio de prova (art. 25, §1º do Regulamento de Fiscalização).

O setor Financeiro inclui bancos, correspondentes bancários e financeiras em geral. O setor de Telecomunicações inclui as principais operadoras, como Claro, Vivo, Tim e Oi, bem como outras operadoras menores.

Considerando a demanda apresentada pelos setores financeiros e de telecomunicações⁵ e a necessidade de se verificar se de fato os requerimentos foram endereçados corretamente à ANPD, a CGF decidiu instaurar procedimento de fiscalização com vistas a apurar de forma mais detalhada tais demandas. O assunto será detalhado no tópico [» Conclusões sobre os requerimentos](#).

Já o setor de varejo é aquele que engloba todos os tipos de vendas realizadas de forma direta, em pequenas quantias, para o consumidor final. Note-se que há uma certa dificuldade na classificação desses requerimentos, vez que muitos agentes de tratamento podem ser enquadrados ao mesmo tempo no setor de varejo e no setor de plataformas digitais, por exemplo.

O setor de Agregadores de Dados – também conhecidos pela expressão inglesa “*data brokers*” ou corretores de dados – são as plataformas que coletam, agregam e organizam dados disponíveis na Internet e em outras fontes, com o objetivo de comercializá-los para terceiros, como os sítios eletrônicos Transparência.cc e Tudo sobre todos.

Os temas mais frequentes nas petições consistiram na dificuldade na eliminação dos dados pessoais, com 100 petições (22,1% do total), seguida da exposição de dados pessoais, e de dificuldade em exercer direitos com 37 petições (8,1% do total) cada e do compartilhamento indevido de dados e do acesso indevido a dados pessoais, com 35 petições (7,7% do total) cada.

Todas as petições recebidas em 2022 já foram devidamente encerradas, incluindo 53 petições nas quais foi identificado que o assunto não era relacionado à LGPD e 28 casos em que não havia pedido ou descrição do fato certo⁶.

» Denúncia de Violação à LGPD

Além das petições de titular, a ANPD também recebeu denúncias de possíveis violações à LGPD. As denúncias são assim classificadas quando a violação de direitos inerentes à LGPD atinge toda uma coletividade e não necessariamente direitos individuais previstos nos art. 9º, 18 ou 20, da LGPD. Cerca de 56,8% (593) dos requerimentos recebidos foram classificados como denúncia. As principais denúncias versavam sobre exposição de dados pessoais e sobre tratamento e divulgação, por plataformas, de dados pessoais disponíveis publicamente e sobre possíveis incidentes de segurança com dados pessoais (vazamento de dados pessoais).

⁵ Embora os setores Financeiro e de Telecomunicações figurem entre os que receberam o maior número de requerimentos, é importante lembrar que grande parte das demandas recebidas não foi tratada de forma individual. Dessa forma, é possível que as estatísticas em relação a tais setores estejam superdimensionadas, abrangendo requerimentos não afetos à LGPD, como relativos a fraudes bancárias ou recebimento de ligações indesejadas.

⁶ Dados atualizados em 06/06/2023.

Entre os agentes de tratamento mais denunciados estão os órgãos públicos, sites que divulgam dados disponíveis publicamente, instituições financeiras e operadoras de telefonia. Há 17 denúncias em que o agente de tratamento não foi identificado.

Em torno de 20% das denúncias foram realizadas de forma anônima ou não tiveram sua identidade informada pela Ouvidoria (para os casos de denúncia recebidos pelo canal Fala.BR), e mais de 38% não possuíam evidências probatórias que corroborassem as alegações apresentadas.

Considerando os agentes de tratamento individualmente, notou-se que o mais denunciado (33) foi o CREA/SP, em virtude de ataque hacker que culminou em extração de dados pessoais dos profissionais registrados. Em segundo lugar, está o site Tudo Sobre Todos, com 23 denúncias, seguido do site Transparência.CC, com 20 denúncias. O segundo e o terceiro lugares são sites que expõem/vendem dados pessoais disponíveis publicamente.

No caso do site Transparência.CC, nota-se que a publicização das informações se dá pela compilação das informações públicas dos sócios das empresas brasileiras, sendo que o maior motivo de denúncia é o de que a empresa não possui canal de comunicação ou encarregado pelo tratamento de dados pessoais para o exercício de direitos.

Já no caso do site Tudo Sobre Todos, há a agregação de diversos dados públicos com o objetivo de venda de informações. Assim como o site Transparência.CC, a maior parte das denúncias indica que a empresa não possui canal de comunicação ou encarregado pelo tratamento de dados pessoais para o exercício de direitos.

Empresas de telecomunicações e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foram outras entidades denunciadas, nessa ordem: Claro (12 denúncias), INSS (9 denúncias) e Vivo (8 denúncias). O INSS figura, ainda, em outras 12 denúncias relativas ao setor financeiro.

As demandas também foram agregadas por setor e por tipo, cujas informações podem ser vistas no Gráfico 2:

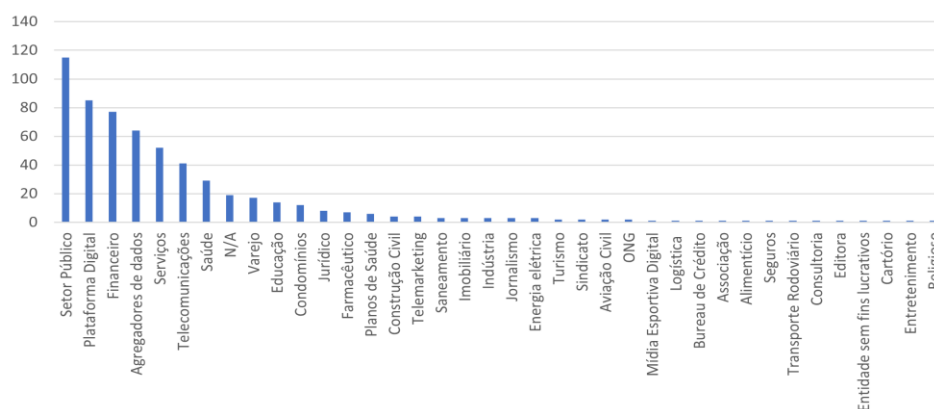


Gráfico 2 - Denúncias recebidas por setor - 2022

Fonte: elaboração própria.

Nota-se que os setores Público, Plataformas Digitais, Financeiro, Agregadores de Dados, Serviços e Telecomunicações foram os que receberam mais demandas.

No que tange ao Setor Público, foram encontradas denúncias em face dos mais diversos órgãos e entidades públicas. Quase a metade das denúncias relativas ao setor público é contra o CREA/SP (28%) e contra diversas prefeituras (20%). Em desfavor do INSS foram 10% das denúncias.

O setor de serviços engloba as atividades de prestação de serviços. Nesse setor, não houve destaque para nenhum agente de tratamento específico.

Por fim, nota-se um número de demandas (cerca de 15 % do total) em que não foi possível identificar o setor.

Quanto ao tipo, o maior número de denúncias - 101, que correspondem a 17% do total - estava relacionado à exposição de dados pessoais, seguida de possíveis incidentes de segurança (vazamento de dados pessoais), com 84 denúncias (14% do total). Também houve um número considerável de reclamações sobre compartilhamento indevido de dados pessoais, com 46 denúncias (7,7% do total) e acesso indevido a dados pessoais e sobre fraude, com 45 denúncias (7,5% do total) cada.

Do total de denúncias recebidas em 2022, 99,8% delas (592) já foram devidamente encerradas, entre as quais as 66 inicialmente classificadas como petições (11% do total) cujo assunto não era relacionado à LGPD e sim a fraudes, golpes, furtos e ligações indesejadas, e os 24 casos nos quais não havia descrição do fato certo, requisito previsto no art. 25, V, do Regulamento de Fiscalização⁷.

Há ainda, uma denúncia em andamento, que aguarda manifestação e informações por parte do controlador denunciado.

» *Conclusões sobre os requerimentos*

Os requerimentos são fontes primordiais de dados para subsidiar as ações de fiscalização. Nesse sentido, os dados de denúncia e petição de titular foram recepcionados, tratados e transformados em informações, tendo em vista os recortes demonstrados acima.

Nessa seção, serão apresentados os dados compilados dos requerimentos, englobando tanto as petições de titular quanto as denúncias de violação à LGPD.

O Gráfico 3 - Requerimentos recebidos por setor - 2022 mostra o total de requerimentos recebidos pela CGF entre janeiro e dezembro de 2022:

⁷ Dados atualizados em 06/06/2023.

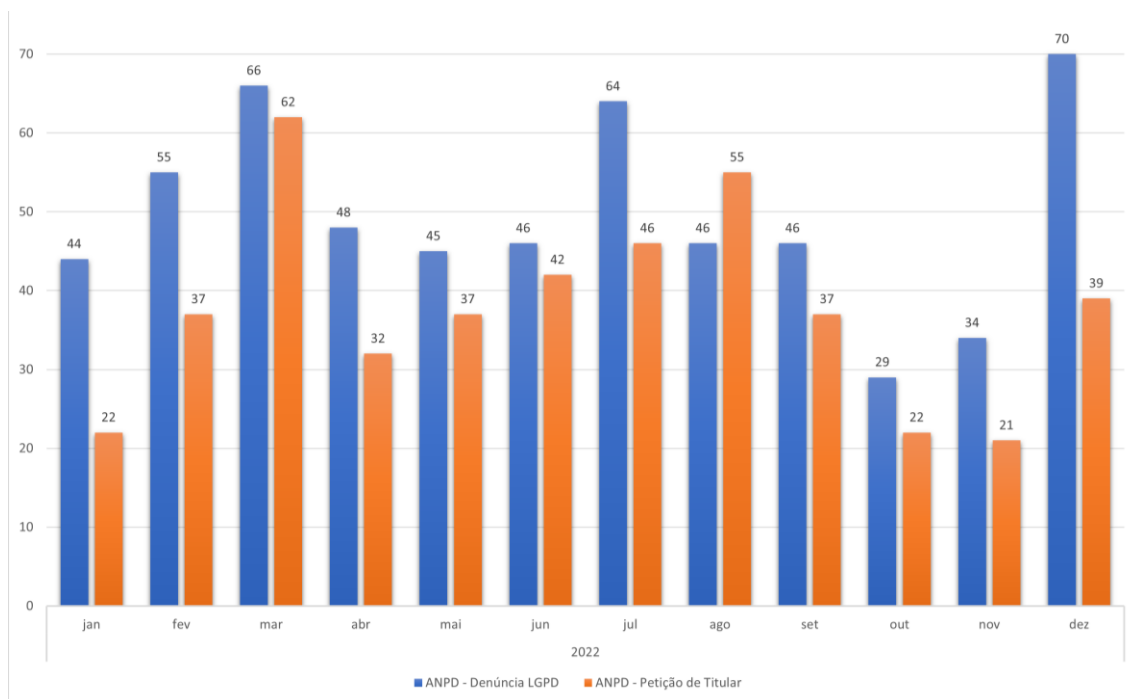


Gráfico 3 - Requerimentos recebidos por setor - 2022

Fonte: elaboração própria.

Com base nas informações retratadas, pode-se constatar que, na maior parte dos meses de 2022, há uma certa equidade no número de denúncias e petições de titulares recebidas, que reflete diretamente nas proporções apresentadas nos tópicos anteriores: dos requerimentos recebidos, 56,8% foram denúncia e 43,2% petição de titular.

Observa-se, ainda, que não há uma variação significativa no número de requerimentos recebidos durante os meses do ano, com exceção dos meses de março, julho, agosto e dezembro, nos quais foram registrados mais de 100 requerimentos.

O Gráfico 4 mostra os requerimentos recebidos entre janeiro e dezembro de 2022 por tipo de demanda, a partir do relato do requerente⁸.

Atualmente, a forma de categorização das petições permite que cada requerimento receba a especificação de apenas um tipo de reclamação, ainda que verse sobre diversos assuntos e realize pedidos diferentes. Por exemplo, é possível que um requerimento denuncie o compartilhamento indevido de dados pessoais, solicite o acesso e a exclusão dos dados e seja classificado como “Eliminação de Dados”.

⁸ Alguns requerimentos de “acesso indevido a dados pessoais”, por exemplo, podem se sobrepor a “contato não solicitado”, uma vez que o titular pode entender que alguém teve acesso indevido a seus dados e por isso o está importunando por meio de ligações ou mensagens. Da mesma forma, o requerimento “vazamento de dados” não necessariamente corresponde à situação em que houve a extração ou exposição indevida de dados. Pode ser que o titular, por receber um contato indesejado ou sofrer uma fraude, entenda que seus dados foram vazados.



Gráfico 4 - Requerimentos recebidos por Tipo - 2022

Fonte: elaboração própria.

Os dados acima indicam que a demanda mais frequente é sobre “exposição de dados pessoais” (13,2%), relevante especialmente no setor de Agregadores de Dados. A maioria dos denunciantes que apresentaram tal demanda entende ser ilícita a atividade de agregação e organização de dados feita por sites como Tudo sobre Todos, Transparencia.cc etc.

Outras demandas frequentes são “dificuldade em exercer direito de eliminação de dados”, “possível incidente de segurança com dados pessoais (vazamento de dados)”, “compartilhamento indevido de dados” e “acesso indevido a dados pessoais” que, somadas, correspondem a quase 35% dos requerimentos. Essas demandas geralmente estão relacionadas a contatos indesejados recebidos pelo titular, em que ele acredita que seus dados foram acessados ou compartilhados indevidamente, ou a casos em que ele já solicitou a eliminação de seus dados junto ao controlador, mas não foi atendido.

Ressalta-se que demandas não relacionadas à LGPD, incluindo denúncias de fraudes, correspondem a cerca de 12% de todos os requerimentos. Esses requerimentos podem sugerir uma falta de compreensão acerca do real papel da ANPD.

Os dados indicam, ademais, que, em 2022, houve certa convergência entre os setores mais reclamados:

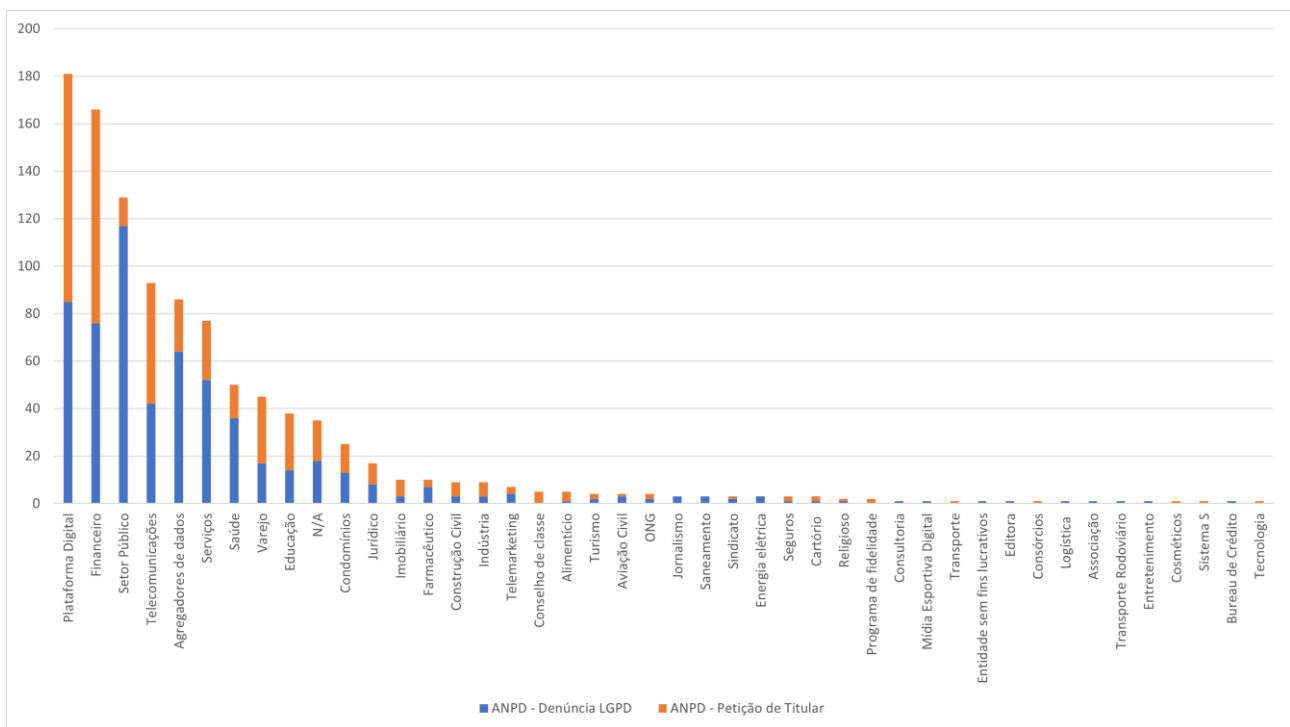


Gráfico 5 - Requerimentos recebidos por Setor - 2022

Fonte: elaboração própria.

Os setores Plataforma Digital, Financeiro, Público, Serviços, Telecomunicações e Agregadores de Dados são os mais requeridos, tanto no que

tange às denúncias de violação à LGPD, quanto às petições de titular. Com base nessa informação, ainda em 2022, foram instaurados procedimentos específicos no âmbito das plataformas digitais, do setor Público e do setor de Agregadores de Dados.

Para os setores Financeiro e de Telecomunicações, foi instaurado processo administrativo para aprofundar a compreensão do problema e avaliar quais medidas seriam cabíveis e oportunas. A partir da análise de 312 processos (168 recebidos em 2021 e 144 em 2022), dos quais 208 eram relacionados ao setor financeiro e 104 ao setor de telecomunicações, verificou-se que a maior parte das reclamações está relacionada à comunicação indesejada. A ANPD, a princípio, não possui competência para fiscalizar tais casos, no entanto, julgou-se pertinente, como plano de ação, propor uma atuação conjunta entre esta Autoridade e a ANATEL. Além disso, uma conclusão possível é que os titulares de dados pessoais desconhecem o limite da atuação da ANPD, sendo necessária a implementação de medidas educativas para explicitar em quais situações e de que forma as reclamações podem ser encaminhadas à ANPD.

Dessa forma, optou-se por não instaurar procedimento de fiscalização específico para os setores financeiro e de telecomunicações no momento.

Quanto às denúncias e petições de titular, verificou-se que um elevado número de requerimentos não continha requisitos de admissibilidade. Dos 1.044 processos encerrados, 111 (10,6%) não possuíam algum dos seguintes elementos: descrição do fato certo; requerimento prévio ao controlador; identificação do agente de tratamento; ou legitimidade, elementos exigidos pelo art. 25 do Regulamento de Fiscalização.

Tal informação demonstra a necessidade premente de construção de ações que visem a instruir os titulares de dados e os denunciantes acerca do papel da ANPD, bem como dos requisitos para que o requerimento encaminhado seja recebido e tratado pela CGF.

Outra informação que pode ser extraída dos requerimentos é a de que houve forte crescimento em comparação aos primeiros meses de 2021. A partir de agosto de 2021, pôde ser percebida uma estabilização no número de requerimentos recebidos. O Gráfico 6 mostra a quantidade de requerimentos recebidos ao longo do tempo.

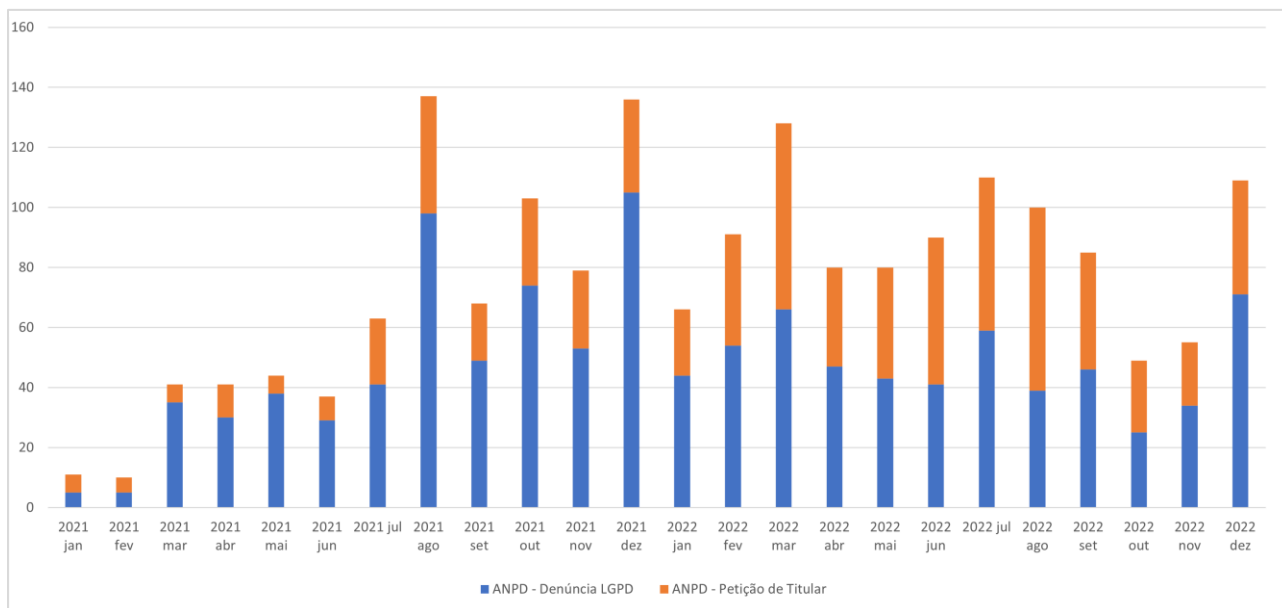


Gráfico 6 - Quantidade de requerimentos recebidos ao longo do tempo jan/2021 a dez/2022

Fonte: elaboração própria.

Embora o arcabouço normativo da ANPD permita o tratamento agregado dos requerimentos, o seu arquivamento precisa ser feito de forma individualizada no SUPER.GOV.BR. Assim, ainda que todas as demandas recebidas já tenham sido devidamente catalogadas, o titular/denunciante muitas vezes entende que o seu processo não foi tratado em virtude da falta de encerramento formal do processo.

Ademais, visando a reduzir a assimetria das informações, estão sendo formulados⁹ no âmbito da CGF e com o apoio da Ouvidoria, formulários específicos para o envio de requerimentos¹⁰. Tais formulários buscam guiar o titular de dados durante o registro do requerimento, facilitando sua apresentação à ANPD, ao tempo em que proporcionam uma melhor qualidade dos dados recebidos, uma vez que trazem informações importantes para o requerente acerca do adequado preenchimento do pedido. No entanto, por si só, os formulários não resolvem a questão da estruturação das informações.

Por fim, em virtude da alta demanda de requerimentos não relacionados à LGPD e de requerimentos que carecem de requisitos de admissibilidade, parece oportuno que sejam construídas, no âmbito da ANPD e em conjunto com outros órgãos e entidades, ações voltadas à educação e à conscientização dos titulares de dados pessoais, conforme se verá no item [Propostas de Ações para 2023](#).

⁹ Esses formulários já foram desenvolvidos e publicados em abril/2023.

¹⁰ Disponíveis no link: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/cidadao-titular-de-dados/denuncia-peticao-de-titular

Processos de Fiscalização Instaurados

Além dos requerimentos recebidos e relatados na seção anterior, de janeiro a dezembro de 2022, 15 procedimentos de fiscalização foram iniciados, dos quais 6 foram concluídos. Outros 3 procedimentos iniciados em 2021 foram concluídos em 2022, totalizando, dessa forma, 9 processos encerrados.

A maior parte dos procedimentos instaurados em 2022 (9 dos 15) são relativos a órgãos públicos. Outros 4 procedimentos instaurados dizem respeito a controladores privados e outros 2 procedimentos envolvem tanto agentes de tratamento do setor público quanto do setor privado.

Nº do Processo (00261)	Tipo de Agente	Agente de Tratamento	Escopo da análise
000043/2022-38	Público	Secretaria de Governo Digital - Associação Brasileira de Bancos	Compartilhamento de dados pessoais entre órgão público e entidade privada
000064/2022-53	Público	Secretaria de Governo Digital – Federação Brasileira de Bancos	Compartilhamento de dados pessoais entre órgão público e entidade privada
000079/2022-11	Público	Ministério da Saúde	Possível tratamento indevido de dados pessoais
000298/2022-09	Privado	Telegram	Possível tratamento indevido de dados pessoais
000227/2022-06	Privado	Claro e Serasa	Possível tratamento indevido de dados pessoais
000730/2022-53	Público	INEP	Possível tratamento indevido de dados pessoais - Mudanças na política de publicação de dados do ENEM
000821/2022-99	Público	Receita Federal do Brasil	Compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos
000851/2022-03	Privado	Buonny e Open Tech	Possível tratamento indevido de dados pessoais - Uso de dados pessoais para fins discriminatórios
001296/2022-29	Privado	WhatsApp	Possível tratamento indevido de dados

			peçoais - Compartilhamento de dados com as Empresas Meta
001457/2022-84	Público e Privado	Serpro e DrumWave	Possível tratamento indevido de dados peçoais
001688/2022-98	Público	INSS e Dataprev	Possível tratamento indevido de dados peçoais – Compartilhamento indevido para empréstimos consignados
002036/2022-71	Público e Privado	Governo do Paraná, Celepar e Algar Telecom	Possível tratamento indevido de dados peçoais
002211/2022-20	Público	Prefeitura de Fortaleza	Possível tratamento indevido de dados peçoais
002530/2022-35	Público	Ministério da Economia – Tesouro Direto	Compartilhamento de dados peçoais entre órgão público e entidade privada
002620/2022-26	Público	Serpro/SGD – Governo como plataforma	Possível tratamento indevido de dados peçoais

Tabela 1 - Processos de Fiscalização instaurados pela CGF em 2022

O Gráfico 7 abaixo demonstra os procedimentos de fiscalização instaurados por setor:

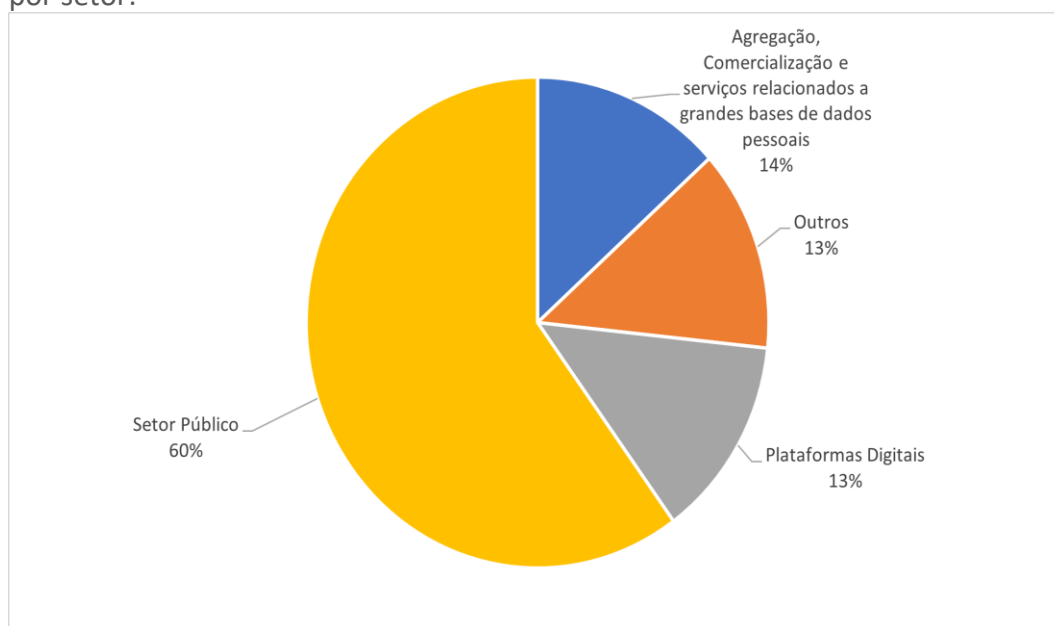


Gráfico 7 - Procedimentos de Fiscalização instaurados por setor

Fonte: elaboração própria.

Há, ainda, outros procedimentos de fiscalização de alta complexidade que foram instaurados em 2021 e ainda não concluídos. É o caso das agregadoras de dados Unitfour e Contact Pró, da plataforma Tik Tok, do Serpro – Datavalid e do compartilhamento de dados entre DNIT e PRF¹¹.

Dessa forma, os procedimentos de fiscalização instaurados, seja em anos anteriores ou em 2022, e que ainda estão em andamento totalizam 16 processos.

No âmbito da análise desses procedimentos, a ANPD publicizou algumas das notas técnicas produzidas, como as do processo relacionado ao WhatsApp e ao INEP. O intento é servir como uma ação de divulgação do trabalho da Autoridade e de educação da sociedade acerca do entendimento da ANPD em relação a determinados assuntos. A Tabela 2 resume as notas divulgadas.

Nota Técnica	Nº do Processo (00261)	Data da Publicação	Link da Matéria ou da Nota Técnica	Assunto da Nota Técnica
19/2021	000012/2021-04	11/05/2022	https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-conclui-analise-de-adequacao-da-nova-politica-de-privacidade-do-aplicativo-a-lgpd	Atualização da Política de Privacidade do WhatsApp.
46/2022	000730/2022-53	17/05/2022	https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-manifesta-se-sobre-divulgacao-de-microdados-do-enem-e-censo-escolar-pelo-inep	Adequação dos microdados dos censos educacionais, disponibilizados para o atendimento às exigências previstas na LGPD
49/2022	000012/2021-04	11/05/2022	https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-conclui-analise-de-adequacao-da-nova-politica-de-privacidade-do-aplicativo-a-lgpd	Atualização da Política de Privacidade do WhatsApp
68/2022	000821/2022-99	22/08/2022	https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias-periodo-eleitoral/divulgada-hoje-a-nota-tecnica-que-conclui-a-analise-sobre-o-tratamento-de-dados-entre	Portaria RFB nº 167 de 19 de abril de 2022

¹¹ Este último processo foi concluído em maio/2023.

receita-federal-e-serpro				
75/2022	001457/2022-84	21/09/2022	https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias-periodo-eleitoral/publicada-nota-tecnica-que-analisa-acordo-de-cooperacao-entre-serpro-e-a-empresa-drumwave	Acordo de Cooperação nº 124.479/2022, firmado entre Serpro e Drumwave
92/2022	001971/2022-10	01/11/2022	https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-nota-tecnica-sobre-a-divulgacao-de-dados-pessoais-de-beneficiarios-de-auxilios-governamentais	Divulgação de dados pessoais de beneficiários de auxílios governamentais

Tabela 2 - Notas Técnicas elaboradas pela CGF (isoladamente ou em conjunto com outras unidades) divulgadas ativamente pela ANPD

Fonte: elaboração própria.

Os processos instaurados possuem complexidades distintas, mas, em regra, demandam a análise de volume considerável de informação e de vários documentos produzidos pelos agentes de tratamento. Ao longo 2022, a CGF elaborou 105 notas técnicas e enviou 281 ofícios e 34 avisos.

Em 2022, também foram instaurados oito processos administrativos sancionadores, em face das seguintes entidades:

Agente de Tratamento	Data Instauração	Motivo da Instauração	Nº do Processo (00261)
Ministério da Saúde	07/03/2022	não indicação do encarregado, ausência de envio do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), não comunicação de incidente de segurança à ANPD e aos titulares e por deixar de atender requisições da ANPD	000456/2022-12
Telekall Infoservices	10/03/2022	deixar de atender requisições da ANPD	000489/2022-62
Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	22/03/2022	falta de comunicação de incidente de segurança à ANPD e aos titulares e por deixar de atender requisições da ANPD	000574/2022-21
Secretaria de Educação do Distrito Federal	10/06/2022	falta de comunicação de incidente aos titulares, ausência de comprovação que os sistemas utilizados atendem aos requisitos	001192/2022-14

		de segurança, padrões de boas práticas e governança, ausência de comprovação da manutenção de registros das operações de tratamento de dados pessoais, não apresentação de RIPD e por deixar de atender requisições da ANPD	
Ministério da Saúde	12/09/2022	ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança	001882/2022-73
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina	14/09/2022	ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança; não atendimento a determinações da ANPD	001886/2022-51
Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE	30/09/2022	ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança	001969/2022-41
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude-PE	07/10/2022	ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança	001963/2022-73

Tabela 3 - Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela CGF em 2022

Fonte: elaboração própria.

Os processos administrativos sancionadores instaurados refletem a atividade de fiscalização: sete deles foram instaurados em face de órgãos públicos e um em face de empresa privada.

Os processos sancionadores estavam sobrestados e foram retomados em abril de 2023, uma vez que, em 27 de fevereiro de 2023, foi publicado o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas da ANPD¹².

Parte dos processos instaurados em 2021 e 2022 também foi concluída pela CGF em 2022. Alguns deles versavam sobre a análise da conformidade do tratamento de dados no setor público, como foi o caso (i) da contratação de ferramenta para solução informatizada de identificação biométrica da Polícia Federal; (ii) dos acordos de cooperação entre a Secretaria de Governo Digital e a Associação de Bancos e Federação de Bancos e (iii) da análise da Portaria nº 167/2022 da Receita Federal. Outros versavam sobre a análise de conformidade no tratamento de dados do setor privado - como foi o caso da avaliação da alteração da política de privacidade do WhatsApp -, de comercialização de dados

¹² Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-4-de-24-de-fevereiro-de-2023-466146077>

por agregadores e, por fim, da oferta de lista de contatos para fins eleitorais pela empresa Telekall, que ensejou a instauração de processo administrativo sancionador face à empresa.

Comunicados de Incidente de Segurança

» Contextualização

O art. 48 da LGPD determina que é obrigação do controlador comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

O projeto de regulamentação do procedimento, que tramita sob nº 00261.000098/2021-67, foi iniciado em 22/02/2021 e atualmente está sob consulta pública para contribuições da sociedade.

O escopo da regulamentação inclui a definição de parâmetros claros e objetivos sobre a possibilidade de um incidente de segurança causar “risco ou dano relevante aos titulares” e, portanto, ser de notificação obrigatória à Autoridade. Além disso, o regulamento deverá tratar do conteúdo e prazo da comunicação, os critérios para avaliação do risco do incidente, e das medidas técnicas e administrativas que poderiam ser determinadas aos controladores em razão do incidente.

No intuito de viabilizar o recebimento de comunicados, a ANPD disponibilizou em seu sítio eletrônico, em 22/02/2021, a primeira versão de um formulário de comunicação de incidentes de segurança com dados pessoais, acompanhado de orientações aos agentes de tratamento de dados.

Naquele momento, diante da ausência de regulamentação, os agentes eram orientados a adotar posição de cautela e comunicar os incidentes à Autoridade mesmo nos casos em que houvesse dúvida sobre a relevância dos riscos envolvidos. Era sugerido, ainda, que os agentes adotassem o prazo de 2(dois) dias úteis¹³, contados da ciência do incidente, para realização da comunicação.

Mesmo em um contexto de indefinição normativa em relação ao alcance da obrigação de comunicação, ou da vigência de sanções administrativas, alguns agentes passaram a comunicar, de forma proativa ou provocada pela ANPD, a ocorrência de incidentes com dados pessoais.

Diante da inexistência de normativo próprio para tratar dos processos, bem como da limitação de recursos humanos, buscou-se definir um fluxo interno adequado de tratamento das CIS, a fim de realizar as análises iniciais e dar andamento nos incidentes de maior gravidade, em especial aqueles com comprovado comprometimento de grandes volumes de dados pessoais de natureza sensível, ou com evidente risco aos titulares.

Foi identificada, com base na análise dos comunicados recebidos, a

¹³ A recomendação de que se adote o prazo de dois dias úteis persistiu após a revisão da página em 23/12/2022.

¹⁴

necessidade de reformulação do formulário de comunicação de incidentes, bem como das orientações disponibilizadas no sítio eletrônico da Autoridade, como medida paliativa até a efetiva conclusão da regulamentação do procedimento. Em 23 de dezembro de 2022, a fim de atender a essa demanda, foi publicada uma segunda versão do formulário e uma nova página¹⁵ de orientações do procedimento de comunicação de incidentes.

A análise dos comunicados é realizada em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP)¹⁶. A experiência inicial demonstrou a necessidade (i) de ajustes na análise de gravidade, (ii) do estabelecimento de padrões para avaliação da adequação das medidas de segurança pelos agentes de tratamento e (iii) de melhoria no fluxo de análise dos processos.

Considerando que estava em andamento o projeto de regulamentação da comunicação de incidentes de segurança, entendeu-se por oportuno que a discussão fosse deslocada para o foro em que discutia esse regulamento.

Por fim, a CGF redesenhou o fluxo de análise processual, incluindo procedimento sumário, com o intuito de tornar mais eficiente o processo de análise dos comunicados de incidentes de segurança de menor gravidade recebidos pela Autoridade ou para os quais não vislumbrasse a necessidade de determinar providências ao controlador.

» *Análise dos Comunicados Recebidos*

A ANPD recebeu, até dezembro de 2022, 473 comunicados de incidentes de segurança (CIS). A quantidade de comunicados recebidos subiu 69,5% entre o primeiro e o segundo semestre de 2021. Em 2022, foram protocolados 287 CIS o que, em contraste com os 186 de 2021, representa um crescimento anual de 56%.

Apesar de significativo, o número de incidentes comunicados à ANPD é baixo se comparado ao de autoridades de proteção de dados de outros países com população significativamente menor, o que sugere a possibilidade de haver considerável subnotificação e potencial para crescimento no número de comunicações de incidentes.

¹⁵ Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca>>, consultado em 24/04/2023.

¹⁶ Nos termos dos incisos IX e XX do art. 18 do Regimento Interno da ANPD (RI/ANPD). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-8-de-marco-de-2021-307463618>

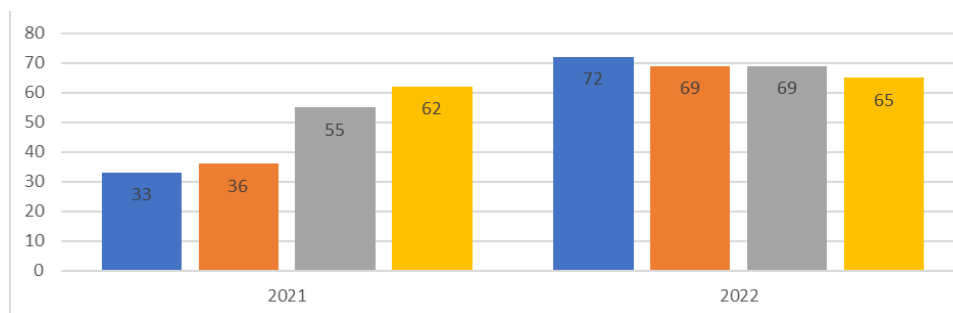


Gráfico 8 - Comunicados de Incidente x Trimestre/Ano

Fonte: elaboração própria.

A título de exemplo, o *Information Commissioner's Office* (ICO), do Reino Unido, recebeu mais de duas mil comunicações por trimestre, no mesmo período¹⁷. Ainda que a comparação se limite aos incidentes cibernéticos houve mais de 600 comunicações por trimestre. Em 2020, a *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés*, informa ter recebido 2.825 comunicações de incidentes de segurança, uma média superior a 700 por trimestre¹⁸.

Não obstante, um levantamento amostral realizado em julho de 2022 apontou a prevalência de incidentes de sequestro de dados (*ransomware*) provocados por falhas de segurança em sistemas de informação que permitiram a violação do sigilo de dados pessoais. Quanto à atividade econômica exercida pelos agentes que comunicaram incidentes à ANPD, destacam-se a Administração Pública e os setores de saúde, educação, financeiro e de tecnologia da informação.

A fim de solucionar o problema de qualidade de dados e permitir a análise e divulgação adequada de dados sobre incidentes, foram publicados, em dezembro de 2022, uma nova página sobre comunicação de incidentes de segurança e um novo formulário de comunicação de incidentes.

Por fim, a CGF está elaborando um plano de ação com vistas a reduzir o estoque de comunicados de incidentes de segurança ainda não analisados, a ser apresentado ao Conselho Diretor da ANPD até 31 de agosto de 2023.

» Atividades realizadas

Apesar de o regulamento de comunicação de incidentes de segurança não ter sido publicado, o atendimento ao comando do art. 48, de realizar o comunicado à ANPD e aos titulares, é obrigatório. Nesse sentido, o recebimento dos comunicados de incidentes de segurança já ocorre há mais de dois anos. Não obstante, considera-se que com a edição da regulamentação haverá parâmetros mais objetivos para análise da tempestividade e da caracterização das hipóteses em que existe o “risco ou dano relevante aos titulares” que tornam obrigatória a comunicação do incidente.

¹⁷ Fonte: <https://ico.org.uk/action-weve-taken/data-security-incident-trends/>, consultado em 19/06/2022.

¹⁸ Fonte: <https://www.cnil.fr/en/cnil-publishes-its-2020-activity-report>, consultado em 19/06/2022.

Os comunicados de incidentes de segurança têm sido recebidos por meio do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER), em formulário de dados não estruturados. Dado o grande volume atual de processos e o esperado crescimento das comunicações, entende-se necessária a adoção de sistema informatizado próprio que permita automatizar parte das atividades ora realizadas.

Nesse cenário, optou-se inicialmente por arquivar os processos considerados de baixa gravidade pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa. Em um segundo momento, foi dada prioridade à análise de incidentes com risco comprovado e que envolvessem alto número de titulares. Foi identificada, posteriormente, a necessidade de ajuste nos parâmetros utilizados para avaliação da gravidade dos incidentes e redefinição do fluxo de trabalho inicialmente proposto.

Em razão do exposto, até o momento, menos de 10% dos incidentes comunicados tiveram sua análise finalizada. A partir do aprendizado no tratamento dos comunicados recebidos até então e considerando o amadurecimento do fluxo de trabalho, entende-se que parte significativa dos incidentes cuja análise ainda não foi finalizada se refere a incidentes de menor gravidade e pode não requerer ações adicionais por parte da Autoridade ou do controlador dos dados.

Ressalta-se que 7 dos 8 processos administrativos sancionadores instaurados em 2022 se deram em razão de possíveis infrações detectadas em processos de comunicação de incidentes de segurança.

Considerando a já apontada necessidade de edição de padrões mínimos para adoção de medidas de segurança de proteção de dados pessoais, demandou-se à CGTP¹⁹ para que proponha recomendações sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais²⁰.

» *Demais Atividades Realizadas*

Em virtude do disposto no artigo 17 do Regimento Interno da ANPD, além das supramencionadas atribuições, a CGF realizou diversas outras atividades diretamente relacionadas ao exercício de suas competências administrativas e em apoio à CGN.

Foram respondidas 73 demandas de órgãos públicos externos relacionadas à atividade de fiscalização, 67 solicitações com base na lei de acesso à informação e tratadas mais de 720 interações por e-mail.

¹⁹ O inciso V do art. 18 do Regimento Interno da ANPD atribui à CGTP a competência para propor esses padrões ao Conselho Diretor a quem, nos termos do artigo 5º, II do Regimento, deve dispor sobre eles.

²⁰ A fim de atender tal demanda foi constituído pela CGTP, já em 2023, em conjunto com a CGF, Grupo de Trabalho que conta com a participação de 2 dos 4 servidores da equipe da CGF alocados para análise de incidentes de segurança.

Quanto às 73 demandas provenientes de órgãos públicos encaminhadas à ANPD em 2022, é importante destacar que as respostas variam em complexidade, abrangendo desde simples ofícios até análises detalhadas em notas técnicas que abordam questões específicas relacionadas ao cumprimento da LGPD. Atualmente, a CGF possui em trâmite 8 procedimentos de fiscalização que decorrem de denúncias ou demandas externas não planejadas, instaurados em razão de sua relevância e urgência.

No que se refere aos 67 pedidos de acesso à informação respondidos, é relevante informar que esses pedidos são encaminhados à ANPD pela Ouvidoria e estão sujeitos a prazos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011. As respostas a essas demandas também variam em complexidade, a maioria delas de natureza simples, com algumas que exigem mais tempo para o levantamento de informações.

A CGF ainda participa das equipes de projeto de regulamentação da LGPD, em apoio à Coordenação-Geral de Normatização, tendo em vista que a maior parte delas está relacionada às atividades de fiscalização. Nesse sentido, a CGF participou, em 2022, da elaboração do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, do Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança e do Regulamento de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

No que tange à busca pelo incremento de recursos humanos, foram realizados três processos de recrutamento envolvendo a análise de centenas de currículos, realização de entrevistas e processos de requisição de servidores, o que também demandou grande dedicação da equipe.

Por fim, a CGF participou de eventos em 2022, atividade que contribui para a disseminação da cultura de proteção de dados pessoais, e manteve contato com outras autoridades de proteção de dados pessoais. Por exemplo, em março, a *Agencia Española de Protección de Datos* (AEPD) apresentou, em reunião virtual, sua ferramenta para recebimento e tratamento de requerimentos e processos; e, em julho, a ANPD recebeu a visita do Instituto Nacional de *Transparencia, Acceso a la Información y Protección de Datos Personales* (INAI), em que a CGF participou de reuniões técnicas que trataram de diversos assuntos.

Propostas de Ações para 2023

Premissas

Considerando as restrições de recursos humanos, estrutura e normatização, as atribuições da CGF e a grande quantidade de agentes de tratamento alcançados pela LGPD, é essencial que a atividade de fiscalização seja focada nas ações que trarão maior ganho para a sociedade. Dessa forma, as ações propostas a seguir buscam usar os escassos recursos disponíveis da maneira mais eficiente,

concentrando-os em ações que proporcionem maior impacto e relevância para os titulares de dados pessoais.

Ações relacionadas a procedimentos

» Formulário eletrônico para denúncias e petições

Como visto no item [Requerimentos](#) deste documento, os requerimentos nem sempre chegam de maneira completa e estruturada à CGF, uma vez que os sistemas atualmente utilizados - a exemplo do Fala.Br, por meio do qual são endereçadas demandas à Ouvidoria, e o SUPER.GOV.BR- privilegiam campos abertos e oferecem poucas orientações ao requerente sobre como formalizar a sua denúncia. Além disso, cada requerimento gera um processo administrativo independente, cuja triagem e tratamento é custoso e ineficiente.

Dessa forma, sugere-se que seja adotado um sistema eletrônico, na página de Internet da ANPD, para receber esse tipo de demanda. Tal sistema teria as funções de orientar o demandante, triar, receber e gerar estatísticas sobre os requerimentos.

As orientações e campos estruturados permitiriam ao requerente apresentar uma denúncia mais substantiva e, assim, com maiores possibilidades de ser processada pela ANPD. Esses mecanismos contribuiriam, ademais, para aumentar a eficiência administrativa ao oferecer à CGF ferramenta que otimizaria o tratamento desse tipo de requerimento e que possibilitaria agregar e armazenar as informações, tornando simples e ágil a extração de estatísticas e informações relevantes para o planejamento da fiscalização, procedimento que, atualmente, é feito de forma manual.

O sistema eletrônico sugerido melhoraria sobremaneira a atuação da CGF bem como o atendimento da ANPD ao público. A ferramenta economizaria muitas horas dos servidores que são gastas com triagem, tratamento e compilação das informações, além de retornar dados mais completos e úteis. A sociedade também teria uma ferramenta mais amigável e eficiente para se comunicar com a ANPD.

Em dezembro de 2022, a CGF formalizou demanda²¹, em que solicita o desenvolvimento de um sistema informatizado para gestão de requerimentos. Como medida alternativa, decidiu-se por elaborar internamente formulários para preenchimento manual a serem disponibilizados no sítio eletrônico da ANPD, a exemplo do desenvolvido para a Comunicação de Incidentes de Segurança.

As atividades de organização e recebimento de petições de titulares e denúncias poderão ser melhor executadas, em grande parte, por meio do formulário eletrônico descrito.

²¹ Processo SUPER nº 00261.002527/2022-11.

» Fluxo de tratamento de requerimentos e regulamentação de direitos do titular

Para além do formulário eletrônico mencionado, é necessário estabelecer um fluxo de tratamento para as denúncias e petições de titulares, independentemente de seu canal de entrada (SUPER.GOV.BR ou por um futuro formulário eletrônico). Em linha com a proposta de concentrar os recursos nas ações que geram maior benefício para a sociedade, o ideal é que esse tipo de requerimento seja tratado de forma agregada e seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização, como disposto no art. 55-J, inc. V, c/c § 6º, da LGPD, e art. 26, do Regulamento de Fiscalização.

Acerca dos direitos do titular em si, a LGPD carece de regulamentação em alguns aspectos. De acordo com o art. 18, da LGPD, o titular de dados tem direito a obter algumas informações do controlador, acerca dos dados pessoais por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição. No entanto, conforme o §5º do mesmo artigo, a requisição será atendida nos prazos e termos previstos em regulamento.

Há ainda que se pensar no correto endereçamento dos requerimentos individuais. Considerando o art. 26, §2º, do Regulamento de Fiscalização, o tratamento de requerimentos individuais pela ANPD será endereçado em regulamentação própria. Dessa forma, é preciso incluir, na Agenda Regulatória, a normatização do tratamento de requerimentos de individuais pela ANPD.

» Fluxo de processos de atuação preventiva, procedimento preparatório e processo sancionador

Também é necessário estabelecer fluxos específicos para os procedimentos de fiscalização de natureza preventiva, procedimentos preparatórios e processos administrativos sancionadores.

O procedimento preparatório, disposto nos arts. 40 a 42 do Regulamento de Fiscalização, também pode se beneficiar de um fluxo definido.

Por fim, o processo administrativo sancionador já está delineado no Regulamento de Fiscalização, nos arts. 45 a 69. Ainda assim, é útil estabelecer modelos de documentos, especialmente com a recente edição do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções. Deve-se, também, avançar na padronização do procedimento de aplicação de sanções e na construção de um fluxo de cobrança para o caso de sanção pecuniária. Tais procedimentos precisam ser construídos pela ANPD.

O trabalho de desenho de fluxos e elaboração de modelos encontra-se em curso. O SUPER.GOV.BR já possui os tipos de processo “procedimento preparatório”, “processo administrativo sancionador” e os documentos “auto de infração”, “aviso”, “solicitação de regularização” e “informe”. É necessário, contudo, prosseguir o trabalho para solicitar a criação de outros tipos de documentos, que podem ser elaborados à medida que surge a necessidade.



Os fluxos de processos já possuem algumas minutas que devem ser revistas e, se necessário, aprimoradas para que, então, sejam implementadas pela equipe.

» *Instituição de coordenação de sanções administrativas*

Durante todo o ano de 2022, a CGF colaborou com a CGN para a construção da minuta da norma de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas pela ANPD.

A norma de dosimetria²², publicada em 27 de fevereiro de 2023, era um requisito para a aplicação de multas pela ANPD, conforme o art. 53 da LGPD. A partir dessa data, portanto, todas as sanções previstas na LGPD poderão ser aplicadas aos agentes de tratamento que descumprirem as premissas da Lei.

No entanto, para que a Coordenação de Fiscalização (FIS), atualmente responsável pela aplicação de sanções, possua condições operacionais para desempenhar esta atribuição, minimizando riscos de prescrição, por exemplo, é imprescindível o aumento no quadro de pessoal e necessário um sistema para dar suporte.

» *Comunicações de Incidentes de Segurança*

Por se tratar de um processo de trabalho iniciado por agentes externos à ANPD, não é possível prever o volume de incidentes que serão comunicados pelos agentes em determinado período.

Observou-se um aumento significativo (cerca de 65%) no número de CIS recebidos em 2022, com relação a 2021. Acredita-se que, uma vez normatizado o processo de comunicação, com a definição de prazo e critérios para sua realização, e com o início da aplicação de sanções administrativas pela ANPD, o número de comunicados de incidente possa aumentar significativamente, em linha com a experiência internacional.

Mesmo se mantido o ritmo atual de comunicados, a existência de considerável estoque de processos a serem analisados demanda a realização imediata de ações para ampliar a equipe da coordenação.

» *Ações Educativas*

Conforme visto no item 2, cerca de 12% dos requerimentos não se referiam à LGPD e outros 10,6% não preenchiam os requisitos de admissibilidade constantes no Regulamento de Fiscalização. Esses números indicam que ainda é preciso

²² Aprovada pela Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023, a norma de Dosimetria tem como objetivos regulamentar os artigos 52 e 53 da LGPD e definir os critérios e parâmetros para as sanções pecuniárias e não pecuniárias pela ANPD, bem como as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das multas. Adicionalmente, a norma altera os artigos 32, 55 e 62 da Resolução nº 1º CD/ANPD, com vistas a aprimorar o processo administrativo sancionador e de fiscalização, permitindo que a ANPD evolua na atividade repressiva, respeitados o devido processo legal e o contraditório, de modo a proporcionar segurança jurídica e transparência para todos os envolvidos. A norma está disponível no link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-4-de-24-de-fevereiro-de-2023-466146077>

investir na compreensão sobre a Lei Geral de Proteção de Dados entre a população em geral.

Para enfrentar esse desafio, sugerimos a realização de ações educativas por parte da ANPD, em conjunto com outras entidades governamentais e não-governamentais, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância e relevância da LGPD.

Sugere-se que as ações educativas sejam pensadas para incluir os seguintes itens:

- › Realização de campanhas de mídia para divulgar informações sobre a LGPD e sobre direitos dos titulares. No curto prazo, a veiculação poderia se dar por meio das redes sociais da ANPD, até que seja viabilizada a contratação de empresa especializada.
- › Organização de eventos e palestras, em conjunto com outros órgãos, como SENACON, PROCONS e organizações da sociedade civil, a serem realizados em escolas, universidades, para discutir a importância e promover a cultura da proteção de dados pessoais.
- › Criação de materiais educativos que versam sobre direitos do titular, como guias, cartilhas, infográficos e outros materiais visuais, para veiculação no sítio eletrônico da ANPD.
- › Atualização da página sobre denúncias e petições de titular no sítio eletrônico da ANPD, de modo que as informações fiquem mais claras para o requerente (peticionante ou denunciante), contendo esclarecimentos para as principais dúvidas sobre direitos dos titulares.

Com relação aos incidentes de segurança, e considerando que os incidentes de sequestro de dados (*malware/ransomware*) foram responsáveis por cerca de 33% das comunicações recebidas pela ANPD, entende-se oportuna a adoção de medidas orientativas específicas para esse tipo de incidente. Sugere-se a elaboração de um guia específico que trate das hipóteses em que tais incidentes devem ser comunicados à ANPD e aos titulares, quais evidências técnicas devem ser produzidas sobre o incidente, além das medidas de segurança que podem ser adotadas por eles para mitigar os riscos desse tipo de ocorrência. Pode-se tomar como referência as informações disponíveis no sítio da ANPD²³, a cartilha publicada em conjunto com o Cert.br²⁴ e a publicação²⁵ realizada pela autoridade de proteção de dados do Reino Unido sobre o tema.

A correta compreensão pelos agentes de como fazer a comunicação de incidentes à ANPD poderia tornar mais eficientes as ações da CGF que, na maioria das vezes, precisa solicitar complementações e esclarecimentos adicionais aos agentes que comunicam os incidentes. De forma conjunta à aprovação da regulamentação do processo de comunicação de incidentes, recomenda-se a

²³ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/meus-dados-vazaram-e-agora>

²⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/cert-br-em-parceria-com-a-anpd-publica-dois-novos-fasciculos-da-cartilha-de-seguranca-para-a-internet>

²⁵ Ver: *Ransomware and data protection compliance*, disponível em <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/security/ransomware-and-data-protection-compliance/>

atualização das orientações sobre o tema presentes no sítio eletrônico da ANPD. Sugere-se, ainda, a inclusão de exemplos do conteúdo esperado nas comunicações de incidentes aos titulares e à ANPD.

Ações relativas a setores específicos

» Monitoramento e orientação dos setores com maior impacto para os titulares

Como já colocado, considerando os escassos recursos da CGF e, em especial, o princípio da eficiência na Administração Pública, é importante que seus esforços se concentrem em áreas que possuem maior impacto para o titular. Nesse sentido, entidades que concentram grande número de dados pessoais e que possuem um papel importante na vida dos titulares são as que podem gerar maior benefício ao se adequarem à LGPD.

Com base na experiência da CGF e no quanto observado no Gráfico 5, tais setores são o Setor Público e o de Plataformas Digitais. O Setor Público, em suas diversas esferas e atividades, trata uma ampla gama de dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros. O tratamento de dados por esses órgãos tem impacto direto para o titular, considerando que é por meio desse tratamento que os titulares exercem direitos, têm acesso a benefícios e exercem plenamente a cidadania.

Esses fatores possivelmente explicam o fato de o Setor Público ter sido um dos setores que recebeu mais reclamações, cerca de 11% do total. Um terço das reclamações contra o Setor Público é por vazamento de dados. Outro terço das reclamações é de exposição de dados pessoais, compartilhamento indevido de dados e não adequação à LGPD. As reclamações acerca de vazamento de dados podem estar associadas à falta de mecanismo de segurança da informação.

As reclamações relativas à exposição de dados podem estar relacionadas ao próprio dever dos órgãos públicos de transparência, tal como previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, é possível que uma maior orientação desses órgãos aos titulares seja suficiente. Em relação às outras reclamações, é preciso realizar análises mais detalhadas dos requerimentos.

Os procedimentos de fiscalização já instaurados também têm como objeto de atenção mais frequente o Setor Público. Conforme visto no item

[Processos de](#) Fiscalização Instaurados, a maior parte desses processos têm como objeto órgãos públicos. Além disso, sete dos oito processos administrativos sancionadores hoje em curso têm como atuados órgãos públicos. Entre os principais motivos para a lavratura de autos de infração estão o não atendimento às requisições e/ou determinações da ANPD, a falta de comunicação de incidentes de segurança e a falta de mecanismos de segurança da informação. A Autoridade

tem atuado para a orientação e conformidade desses órgãos nesses casos específicos.

É importante destacar, contudo, que não é possível monitorar ao mesmo tempo todos os órgãos do setor público, em razão das já mencionadas limitações operacionais da CGF. Dessa forma, deve-se priorizar a conclusão dos procedimentos e processos já em curso e o monitoramento daqueles órgãos que receberam maior número de reclamações, a exemplo do INSS. Além de receber maior número de reclamações, esse órgão trata grande quantidade de dados pessoais. Ações mais simples de orientação e/ou maior divulgação do Guia de Tratamento de Dados pelo Setor Público, publicado em janeiro de 2022, também podem ter um impacto importante com baixo custo.

Já as plataformas digitais foram objeto de quase 18 % de todos os requerimentos em 2022. Essas entidades também possuem grande presença na vida dos titulares, coletando elevada quantidade de dados pessoais e oferecendo diversos tipos de serviços. Essas plataformas, por sua natureza inovadora e capacidade de conectar diferentes lados de um mesmo mercado, possuem como principais características fortes efeitos de rede, elevadas economias de escala e escopo e dependência do tratamento de grande quantidade de dados. Tais características fazem com que os mercados das plataformas digitais tenham uma tendência à concentração, em que poucas ou apenas uma empresa atua. Dessa forma, grande quantidade de dados pessoais acaba se concentrando em poucos controladores, o que pode gerar ainda mais riscos para os titulares.

Além da quantidade de usuários, tais plataformas tratam diversos dados pessoais e em grande quantidade, podendo inclusive traçar perfis bastante precisos de seus usuários. Nota-se, também, que grande parte dos usuários de redes sociais são crianças e adolescente, a exemplo do TikTok e do Youtube.

Essas empresas também têm recebido a atenção de outros órgãos, como CADE e Senacon, por levantarem preocupações a respeito de prejuízos à concorrência e ao consumidor. A ANPD pode, no limite de suas competências e caso constatada a conveniência, cooperar com esses órgãos na avaliação de controvérsias envolvendo empresas nesse setor, a exemplo do que foi feito no caso da análise da Política de Privacidade do WhatsApp, em que foi publicado documento conjunto da ANPD, CADE, Senacon e Ministério Público Federal de recomendações para o WhatsApp.

As plataformas digitais também têm sido alvo de procedimentos de fiscalização, como já mencionado na seção

[Processos de](#) Fiscalização Instaurados. Além do caso do WhatsApp, estão em curso processos para analisar questões envolvendo o Telegram²⁶ e o TikTok.

Como são muitas as plataformas digitais presentes no mercado, a CGF deve

²⁶ Este processo foi concluído em abril/2023.

focar nos casos que tenham maior potencial de retorno para o titular. Considerando que já há processos em curso relacionados a alguns desses controladores (Telegram e TikTok), entende-se que a CGF deve focar seus esforços em concluí-los. Para casos futuros, alguns critérios para escolher que plataformas podem ser objeto de monitoramento são:

- › Quantidade de titulares alcançados;
- › Tipo de titulares de dados (crianças e adolescentes, por exemplo);
- › Tipo de dados tratados (dados sensíveis, por exemplo);
- › Quantidade de requerimentos recebidos.

Por fim, a atuação da ANPD junto a controladores do Setor Público e de Plataformas Digitais deve ser divulgada. Seja para dar transparência aos esforços da ANPD, seja pelo interesse que a análise de tais caso possa despertar nos titulares, seja pelas consequências educativas da divulgação dessas análises.

» *Monitoramento e orientação das atividades de sites agregadores de dados*

Conforme visto na seção Requerimentos, duas empresas agregadoras de dados estão entre os controladores que receberam maior número de denúncias ou petições de titulares. Além disso, o setor de Agregadores de Dados é o quinto com maior número de requerimentos recebidos. Os procedimentos de fiscalização também refletem a preocupação com esse tipo de controlador. Sete dos trinta e três procedimentos instaurados são em face de empresas agregadoras de dados ou que têm como objeto a venda de grandes bases de dados ou a comercialização de serviços que se utilizam da combinação de grandes bases de dados.

Dessa forma, a CGF deve concentrar seus esforços em concluir esses casos, especialmente os referentes à Unitfour e à Contact Pró. Para fins educativos, é importante que os resultados alcançados com a conclusão desses casos sejam divulgados, assim como foi feito com as notas técnicas do caso WhatsApp.

É importante, ainda, que se enfrente os requerimentos referentes aos sítios eletrônicos do tipo *Transparência.cc* e *Tudo Sobre Todos*, considerando que eles estão entre os controladores mais requeridos. Porém, é possível que a atuação nos casos já existentes e a divulgação de suas conclusões produza reflexos sobre esses controladores.

» *Análise detalhada das denúncias dos setores que tiveram mais reclamações*

Os setores Financeiro e Telecomunicações foram, respectivamente, o segundo e o quarto maiores requeridos em 2022, como visto no [Gráfico 5 - Requerimentos recebidos por Setor - 2022](#).

Dada a elevada quantidade de requerimentos nesses setores, como resultado da atividade de monitoramento, foi instaurado processo administrativo²⁷ com o

²⁷ Processo Super nº 00261.000403/2023-82.

objetivo de reanalisar os requerimentos para levantar descrições precisas e detalhadas dos fatos narrados pelos interessados, sejam os titulares de dados, sejam os denunciantes.

A partir dessa análise detalhada, percebeu-se que, dos 312 requerimentos, os três controladores mais indicados pelos titulares foram a Claro S.A., com 48 requerimentos, a Vivo S.A., com 25 e, em terceiro lugar, o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco, o Banco Santander e a Tim S.A., que foram indicados em 13 requerimentos cada como controladores de dados responsáveis pelo tratamento.

Quanto ao conteúdo desses requerimentos, os três temas mais frequentes foram sobre comunicação indesejada, com 83 requerimentos; direito de eliminação, com 43; e contratação desconhecida, com 40 casos. Registre-se que o quarto tema mais abordado pelos titulares é o compartilhamento indevido, com 37 casos. Em geral, as principais questões identificadas nesta análise foram o descumprimento dos direitos dos titulares, seja por falta de resposta por parte do controlador, ou por resposta insatisfatória ou incompleta, e o compartilhamento de dados ou acesso indevido sem que o titular fosse informado.

Apesar do número de requerimentos direcionados a esta Autoridade, não compete à ANPD fiscalizar a realização de ligações indevidas que prejudicam o cotidiano do titular. Cabe à autoridade atuar em casos que o titular solicita a exclusão do dado, porém o pedido não é atendido, ou as ligações são causadas pelo compartilhamento indevido de dados pessoais. Diante do volume de reclamações sobre este padrão, pode ser pertinente a atuação em conjunto desta Autoridade e da ANATEL, que possuiria competência legal para atuação, mapeamento detalhado do problema, além de estudos especializados e maior maturidade na regulação de ligações indesejadas.

Os casos de crimes envolvendo dados pessoais, como fraudes com o propósito de prejudicar os titulares ou de obter recursos ou vantagens indevidas com a utilização de seus dados pessoais devem ser reportados às autoridades policiais competentes. Os casos mais comuns dizem respeito a boleto falso, transação e contratação desconhecida pelo titular, ou de falso representante de determinada empresa. A apuração de fatos relacionados a golpes ou fraudes não está inserida no escopo de atuação desta Autoridade.

Em diversos casos, os requerimentos enviados à ANPD não foram instruídos com fatos consubstanciados em provas enviadas pelo titular; traziam uma narrativa de fatos, mas que não era coerente e inteligível e não juntavam elementos materiais que demonstrassem os fatos ocorridos no caso concreto. O simples envio de links e capturas de telas de conversas não são suficientes para possibilitar uma apuração por esta Autoridade. Espera-se que os formulários a serem disponibilizados no site da ANPD²⁸ permitam ao titular enviar

²⁸ Estes formulários, hoje, já estão disponíveis no site da ANPD, no link: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/cidadao-titular-de-dados/denuncia-peticao-de-titular

requerimentos mais completos e adequados para análise desta Autoridade.

» *Ações de Conformidade do Setor Público*

O setor público foi responsável por parcela considerável das comunicações de incidentes de segurança recebidos pela ANPD, em 2022. Foram cerca de 30% dos incidentes reportados, que apontam para a necessidade de adoção de medidas fiscalizatórias específicas para esses agentes, mormente considerando que agentes governamentais costumam tratar de dados em larga escala, em bases que abrangem milhões de titulares.

Corroborando tal entendimento o Acórdão nº 1384/2022-TCU-Plenário²⁹, de 16/06/2022, que buscou avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD.

A auditoria, conduzida pela Secretaria de Fiscalização de TI (Sefti/TCU), apontou o baixo grau de conformidade das organizações governamentais à LGPD. Conforme o referido acórdão, uma em cada quatro das organizações afirmou ainda não possuir Política de Segurança da Informação. A ampla maioria delas, 77% (31% não identificaram e 46% identificaram parcialmente), não identificou todas as categorias de titulares de dados pessoais tratados. Apenas 33% das organizações conduziram análise de riscos. Somente 18% das organizações possuem Política de Proteção de Dados Pessoais ou documento similar.

Diante desse cenário, e do enorme potencial lesivo de incidentes de segurança que afetem bases de dados pessoais governamentais, sugere-se a realização de ações de fiscalização específicas em agentes de tratamento públicos, caso haja recursos para fazê-lo.

Para direcionar tal iniciativa, é necessário, preliminarmente, identificar os agentes mais vulneráveis e que tratam as maiores bases de dados. Com base no histórico de incidentes comunicados, possivelmente seriam selecionados o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Seguridade Social, ambos responsáveis por bases de dados massivas e que podem conter dados sensíveis relacionados à saúde dos titulares. Nesse sentido, pode ser conveniente combinar esforços com a Secretaria de Governo Digital, vinculada ao Ministério da Economia, que tem feito levantamentos junto aos órgãos do SISP para mapear os sistemas mais críticos da Administração Pública Federal, para fins de priorização da adequação à LGPD.

A realização de tal iniciativa dependeria da disponibilização de recursos e priorização dentre as demandas já existentes na Coordenação-Geral de Fiscalização.

Demais Atividades

²⁹ TC 039.606/2020-1, <https://autenticidade-documento.apps.tcu.gov.br/documento?numeroDocumento=69888007>

A Coordenação-Geral de Fiscalização atende, ainda, demandas externas variadas, e exerce diversas atividades administrativas, de apoio e não planejadas, que devem, portanto, ser consideradas para fins de planejamento. Tais atividades serão descritas nas seções a seguir.

» *Recrutamento e capacitação de pessoal*

É fundamental que sejam realizadas ações visando ao recrutamento de servidores para a área de fiscalização, para o atendimento da demanda e para o exercício adequado de suas atribuições regimentais.

A equipe, em que pesem os esforços realizados, não é bastante para o atendimento tempestivo da demanda atual, o que gera aumento do passivo processual. Com o decorrer do tempo, a evolução normativa e o aumento da conformidade dos agentes de tratamento, novas atividades terão que ser desenvolvidas, como a aplicação de sanções e o tratamento de eventuais recursos administrativos, e é provável que haja incremento do número de processos e requerimentos a serem tratados.

Por tais razões, entende-se necessário incluir no planejamento a realização de novos processos de recrutamento, por meio de aquisições, e a realização de concurso público para contratação de novos servidores. Nesse sentido, já foram formalmente descritas e apontadas as necessidades, competências e atribuições exigidas para a formação da equipe da CGF. Merece destaque a importância do Programa de Gestão e Desempenho na estratégia de composição da equipe, uma vez que a modalidade de teletrabalho integral abre a possibilidade de recrutamento de servidores localizados em todas as unidades da federação.

Além do recrutamento, é de extrema importância a realização de programas de capacitação para os novos e antigos servidores. A LGPD é uma lei bastante nova, e a ANPD ainda não possui quadro de pessoal próprio.

Para os novos servidores, a capacitação é essencial para que possam estar preparados e atualizados para lidar com novas demandas e necessidades no âmbito da legislação de proteção de dados. Os cursos também contribuiriam para a minimização de falhas e retrabalho, melhorando o desempenho das atividades e aumentando a eficiência.

Com relação aos servidores há mais tempo no órgão, faz-se necessária a oferta de cursos mais aprofundados, que tratem de áreas específicas na temática de proteção de dados.

» *Normatização*

A CGF participa das equipes de projeto responsáveis por propor regulamentos, tendo em vista que parte deles está relacionado às atividades de fiscalização.



Em 2022, a CGF participou das equipes de projeto dos regulamentos de aplicação de sanções, de comunicação de incidentes de segurança e de encarregado. Ademais, está previsto na Agenda Regulatória para o ano de 2023, o início do processo de regulamentação de direitos dos titulares de dados pessoais, do relatório de impacto à proteção de dados pessoais e de regulamentos que afetam diretamente a atividade fiscalizatória. Dessa forma, é provável que a CGF participe da elaboração dessas normas no ano de 2023.

» *Procedimentos de fiscalização urgentes que não constam no planejamento*

O planejamento da CGF, até a elaboração do presente relatório, foi baseado, em grande parte, nos requerimentos e demandas recebidos até junho de 2022 e, portanto, considera dados passados e a experiência com processos concluídos e em andamento. No entanto, sabe-se que é provável que surjam casos e demandas que não estão previstas atualmente. A título de exemplo, atualmente, 17 procedimentos de fiscalização em trâmite na CGF são em decorrência de denúncias ou demandas recebidas que não constavam do plano inicial.

Dessa forma, é necessário reservar recursos para atender tais demandas que não estão previstas no atual planejamento.

» *Demandas de outros órgãos*

A CGF responde frequentemente demandas de outros órgãos, geralmente a respeito de eventuais investigações em andamento na coordenação. Tais respostas variam em complexidade, desde ofícios simples até análises mais completas em notas técnicas que avaliam questões específicas de cumprimento à LGPD. Em 2022, foram recebidos cerca de 73 processos com solicitações de informação advindas de outros órgãos, que demandam tempo e esforço de recursos humanos para análise e resposta.

» *Demandas de acesso à informação*

Pedidos de acesso à informação, encaminhados pela Ouvidoria da ANPD, devem ser respondidos dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 12.527/2011. As respostas a tais demandas também variam em complexidade. A maior parte é simples, mas algumas demandam maior tempo para o levantamento de informações. Em que pese a demanda seja variável e imprevisível, pode ser tomado como referência o volume de 67 pedidos realizados no período anterior, exigindo a alocação de recursos para seu atendimento.

» *Ações de Transparência Ativa*

Como forma de conferir maior transparência às atividades da CGF, bem como para reduzir a quantidade de pedidos de informação formulados, em especial os que solicitam quantitativos de denúncias, petições e sanções aplicadas, cogita-se a adoção de mecanismos para divulgação ativa de tais informações.

Poderiam ser incluídos no sítio eletrônico da ANPD, além dos dados rotineiramente solicitados, esclarecimentos aos cidadãos a respeito do modelo de fiscalização adotado, da necessidade de regulamentação dos dispositivos da LGPD e da estruturação da autoridade, que justificam os números apresentados.

Planejamento e Priorização das Ações Propostas para 2023

A fim de planejar as ações para o ano de 2023, devem ser considerados os recursos disponíveis atualmente, os possíveis cenários de variação da demanda e dos recursos, em especial os humanos.

Atividades Operacionais

Antes de se cogitar a realização de ações diversas que vão além dos procedimentos ordinários do setor, deve-se levar em conta os recursos alocados nas atividades operacionais, a fim de se verificar a viabilidade de execuções de iniciativas diversas.

Atividades Operacionais	Quantidade 2022
Atendimento a pedidos de acesso à informação	67
Tratamento de CIS	287
Tratamento de Requerimentos	1.045
Processos de Fiscalização	19
Processos Administrativos Sancionadores	8
Atendimento a solicitação de órgãos externos	73
Tratamento de e-mails	720

Tabela 4 - Atividades Operacionais pela CGF em 2022

É razoável esperar um aumento no número de comunicações de incidentes de segurança à ANPD em razão da normatização de critérios objetivos para sua realização, bem como do prazo para a comunicação e eventual aplicação de sanção pelo descumprimento da obrigação de comunicação. Espera-se, da mesma forma, um aumento no número de requerimentos e de processos administrativos sancionadores, à medida que progrida a tramitação dos processos instaurados.

De todo modo, registre-se que há ações em andamento e planejadas em que a participação da CGF é altamente indicada, como a participação na elaboração de normativos, guias e demais orientações diretamente relacionadas à área. Há, ainda, ações administrativas essenciais, como o recrutamento de pessoal, realização de planejamento, elaboração de relatórios e do Mapa de Temas Prioritários.

Projetos e Demais Atividades

Considerando as atividades apresentadas na seção deste documento, foi proposto um conjunto de ações possíveis para realização em 2023, divididas, segundo o status de execução. As já iniciadas estão marcadas como *‘em andamento’* e as prioritizadas, mas ainda não iniciadas, estão marcadas como *‘planejadas’*.

Com o esperado aumento da equipe de fiscalização, sem que haja incremento da demanda, as ações aqui elencadas seriam executadas conforme a tabela a seguir:

Ação	Tipo	Situação	Unidade
Regulamento de Incidentes de Segurança	Normatização	Em andamento	TIS
Regulamento de Encarregado de Proteção de Dados	Normatização	Em andamento	CGF
Regulamentação de Direitos do Titular	Normatização	Em andamento	FIS
Regulamentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados	Normatização	Em andamento	FIS
Estruturação da divulgação ativa de números da Fiscalização	Administrativa	Em andamento	CGF
Recrutamento de Pessoal	Administrativa	Em andamento	CGF
Mapeamento de processo de tratamento de requerimentos	Monitoramento	Em andamento	DIM

Elaboração e Validação de formulários para requerimentos	Monitoramento	Em andamento	DIM
Acompanhamento de Denúncias contra de Agregadores de Dados	Monitoramento	Em andamento	DIM
Apuração de Denúncia contra a plataforma TikTok	Fiscalização	Em andamento	FIS
Análise de Adequação do Datavalid (Serpro)	Fiscalização	Em andamento	FIS
Análise da Política de Compartilhamento de dados do WhatsApp	Fiscalização	Em andamento	FIS
Apuração de Denúncias contra o INSS	Fiscalização	Em andamento	FIS
Análise de Incidentes de Alta Complexidade	Fiscalização	Em andamento	TIS
Redesenho dos Papeis da CGF e CGTP na análise de CIS	Fiscalização	Em andamento	TIS
Definição de requisitos do Sistema de Requerimentos	Administrativa	Aguard. CGTI	DIM
Instauração de Processo de Fiscalização - Agregadores de Dados	Fiscalização	Planejada	DIM/FIS
Ações educativas relativas ao Setor Financeiro e de Telecom	Orientativa	Planejada	DIM
Ações educativas relativas a direitos dos titulares	Orientativa	Planejada	DIM
Instituição de Coordenação de Sanções	Administrativa	Planejada	FIS
Mapeamento de processos fiscalização	Administrativa	Planejada	FIS
Documentação do Fluxo do processo administrativo sancionador	Administrativa	Planejada	FIS
Plano de Ação – Redução de Estoque de CIS	Administrativa	Planejada	TIS

Tabela 5 - Ações para Execução em 2023

As ações marcadas como 'mapeadas' foram identificadas como necessárias no relatório, mas não foram priorizadas para execução em 2023, considerando os recursos atualmente disponíveis.

Ação	Tipo	Situação	Unidade
Desenvolvimento de sistema para recebimento de CIS	Administrativa	Mapeada	TIS
Contratação de plataforma de monitoramento de Incidentes	Administrativa	Mapeada	TIS
Orientações sobre incidentes de sequestro de dados	Orientativa	Mapeada	TIS
Ações de Conformidade do Setor Público	Fiscalização	Mapeada	FIS
Mapeamento de processo de auditoria	Administrativa	Mapeada	FIS

Tabela 6 - Ações Mapeadas

Esta marcação da Tabela 6 pode ser revista caso haja incremento de recurso (pessoal, sistemas e capacitação).

Considerações finais

Considerando os dados apresentados nos pontos anteriores, a capacidade de execução do planejamento da CGF dependerá de algumas ações, tais como o aumento do número de servidores na área, a realização de treinamentos técnicos, a aquisição de acervo bibliográfico, a estruturação de processos e procedimentos, o avanço na definição de alguns regramentos e o incremento nas ações informativas para o conhecimento da sociedade sobre seus direitos e deveres.

Por isso, a elaboração do quadro de ações prioritárias no item Projetos e Demais Atividades torna-se um indicativo balizador de como a CGF vislumbra suas prioridades considerando apenas os recursos atualmente disponíveis.

É de fundamental importância endereçar a necessidade de aumento da capacidade operacional (humana e tecnológica) do setor de fiscalização. Tal medida se torna ainda mais relevante num cenário de demanda crescente, como o previsto, somado ainda ao desconhecimento da sociedade sobre a temática e o fundamental papel da ANPD neste sistema.

Para tanto, a ANPD, como órgão responsável pela fiscalização da proteção de dados, necessita manter sob constante vigilância o binômio capacidade operacional fiscalizatória e prescrição punitiva. Desta forma, tendo em vista os desafios que se apresentam para a atuação eficiente da Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, dividiu-se, no quadro abaixo, os desafios e as necessidades para execução do planejamento proposto:

Desafios	Necessidades
Incremento de recursos humanos e disponibilização de capacitação.	Auxílio da CGA no recrutamento e requisição de novos servidores e na contratação de materiais e cursos de capacitação
Eficiência na triagem documental e análise agregada.	Disponibilização pela CGTI de sistema de informação de apoio à triagem e direcionamento de demandas. Apoio administrativo para realização dessa atividade
Aumento da capacidade fiscalizatória.	Apoio para definição e formalização dos fluxos operacionais do setor para otimização e redução de tempo de análise dos processos de fiscalização
Diminuição do risco de prescrição punitiva	Apoio e priorização da estruturação do setor de fiscalização para que tenha capacidade compatível com as competências e demandas recebidas Apoio na definição de metodologias e normas necessárias à priorização das demandas
Apuração de incidentes não	Apoio para definição de procedimento administrativo e

comunicados	para eventual contratação de solução de monitoramento de incidentes
Realização de ações orientativas	Contemplar ações educativas e informativas relacionadas à fiscalização junto à CGN na execução do Plano de Ações Educativas da ANPD

Tabela 7 – Desafios e Necessidades

Pelo exposto, almejando os ganhos institucionais que a ANPD pretende alcançar até 2023, este Relatório do Ciclo de Monitoramento de 2022, elaborado pela Coordenação-Geral de Fiscalização, visa elaborar o planejamento das ações necessárias para o adequado exercício das competências atribuídas pelo Regimento Interno e pelo Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Sancionador.

Desse modo, e desde que haja acesso aos recursos necessários, a CGF pretende atender às crescentes demandas da área de fiscalização e eliminar eventuais riscos de prescrição punitiva, assim como contribuir para que a ANPD cumpra sua missão de órgão responsável da União por zelar pelo direito à proteção de dados.

Referências Legislativas, Regulamentares e Normativas

- › Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- › Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- › Decreto Regulamentar da LGPD – Decreto Federal nº 10.474 de 26 de agosto de 2020;
- › Regimento Interno da ANPD – Portaria ANPD nº 1 de 08 de março de 2021;
- › Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador – Resolução CD/ANPD nº 1 de 28 de outubro 2021;
- › Detalhamento das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - Portaria ANPD nº 32, de 30 de setembro de 2022;
- › Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas - Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023.





ANPD

Autoridade
Nacional de
Proteção de Dados